



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 24/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 18/2024

Objeto: Locação de software para desmaterialização de documentos físicos com sistema integrado para processo legislativo e administrativo eletrônico e digital em plataforma web, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais)

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede provisória na Rua Marselha, 185, Jardim Piza, CEP nº. 86.041-140, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 128617347 e do CPF nº 087.598.737-01, doravante denominada Contratante, e **SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.092.271/0001-82, com sede na Rua Osmar Pedro Werner, nº 88, Nossa Senhora de Fátima, CEP 88.750-000, no Município de Braço do Norte, SC, neste ato representada pelo Sr. **Ademir Sebold**, portador da Cédula de Identidade nº 3960060 e do CPF nº 033.029.689-22, considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **locação de software** para desmaterialização de documentos físicos com **sistema integrado para processo legislativo e administrativo eletrônico e digital em plataforma web**, serviços de manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa para atender as necessidades de controle das funções da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2024 e seus Anexos.

1.1.1. A disciplina da especificação do objeto; dos requisitos da contratação; das condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto; das condições de pagamento; das obrigações da Contratante e da Contratada; da fiscalização da contratação; das infrações contratuais e sanções administrativas; do descritivo técnico dos módulos e funcionalidades do sistema; da prova de conceito e do acompanhamento de migração e implantação estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2024).

1.2. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, composto conforme a tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual	Valor Total (60 meses)
1	Licença de uso de software	60 meses	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	R\$ 570.000,00
2	Implantação e Migração do sistema, conforme especificado nos itens 7 e 8 do Anexo A do Termo de Referência	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	Serviços de treinamento adicional presencial sob demanda	250 (50h/ano)	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
4	Horas técnicas (Manutenção Evolutiva)	2.000 (400h/ano)	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	R\$ 60.000,00
Valor total do primeiro ano				R\$ 153.000,00	--
Valor Total Final					R\$ 665.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência atualizado (seq. 2.7, fls. 154-215 do Processo Administrativo nº. 18/2024);





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024 (seq. 3.1, fls. 332-432 do Processo Administrativo nº. 18/2024);

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento (item 1): 3.3.90.40.06.00 – Locação de Software e Desdobramento (itens 2, 3 e 4): 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de Software.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item depende de:

3.2.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. Que as condições de prestação do serviço se mantenham vantajosas;

3.2.4. Que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;

3.2.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2.6. Ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

3.4.1. A Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.4.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de solicitação, entrega e recebimento do objeto se darão conforme o item 4 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

4.1.1. Após a homologação do processo de contratação, a nota de empenho será encaminhada por membro da Comissão de Fiscalização da Implantação via e-mail, como forma de solicitação de início da execução da etapa de implantação do sistema.

4.1.2. O início da implantação deverá ser agendado com a equipe da Contratante no prazo de até quinze dias, contados da data do envio da Nota de Empenho à Contratada.

4.1.3. A Contratada deverá realizar cronograma de atividades para atender aos requisitos estabelecidos no Anexo C do Termo de Referência.

4.1.4. Após o recebimento da fase de implantação, será iniciada a execução da fase de locação do sistema, com o envio da Nota de Empenho mensal pelos Fiscais do Contrato à Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada estão definidas no item 5 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração (Fixação de Preço Máximo em 10/07/2024, conforme seq. 2.4, fls. 150-151 do Processo Administrativo n.º 18/2024).

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice ICTI-IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.5. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.

6.5.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.2 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

7.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à Gestão do Contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do Fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação está disciplinada no item 7 do Termo de Referência e será dividida nas fases de implantação e locação, cujas atribuições estão ali previstas.

8.2. A fiscalização das fases de implantação e locação será exercida por representantes da Câmara Municipal de Londrina, aos quais competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

8.2.1. A **fiscalização da fase de implantação** será exercida por Comissão de Fiscalização da Implantação, formada pelos servidores:

8.2.1.1. Fernando Pedro Mazzaro Delamuta, matrícula nº 100106, do Departamento de Informática;

8.2.1.2. Alex Gustavo da Silva, matrícula nº 7512, do Departamento de Redação Oficial;

8.2.1.3. Priscila Fernandes Lopes matrícula 14118, do Departamento Legislativo;

8.2.1.4. Bruno Lopes Vieira matrícula 100096, do Departamento de Documentação e Informação

8.2.1.5. Mauricio Rodrigues de Araujo matrícula 11914, do Departamento de Recursos Humanos.

8.2.2. A **fiscalização da fase de locação** será exercida pelos seguintes Fiscais do Contrato:

8.2.2.1. Fiscal Administrativo: Ana Paula David Lopes, matrícula 195

8.2.2.2. Fiscal Administrativo: Marcelo Orth, matrícula 17158

8.2.2.3. Fiscal Técnico: Fernando Pedro Mazzaro Delamuta, matrícula nº 100106, do Departamento de Informática.

8.3. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira ou, na ausência desta, os servidores indicados no Despacho de seq. 1.5, fl. 68 do Processo Administrativo nº. 18/2024.

8.3.1. A Gestão do Contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de prorrogação do contrato e reajuste.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na finalização da fase de implantação, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 40 (quarenta) dias será considerado inexecução total do objeto.

9.2.2.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na finalização das pendências, em desconformidade com o cronograma indicado no item 4.7.2 do Termo de Referência, calculado sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto.

9.2.2.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso injustificado, limitado a 15% (quinze por cento), no descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) definido no item 48.2.4 do Anexo A ao Termo de Referência;

9.2.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor contratado para a realização de adequações ou customizações, por dia de atraso, limitado a 20%. O atraso superior a 40 (quarenta) dias será considerado inexecução total do objeto.

9.2.2.5. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução total de itens específicos.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

9.5. O processo de aplicação das penalidades apontadas neste item é disciplinado pelo instrumento de contrato administrativo decorrente da presente contratação.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.7. O atingimento dos limites máximos para aplicação de penalidades pode caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação e ensejar medidas adicionais de penalização e rescisão contratual.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.8.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.

9.9.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

9.10. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

- 9.10.1. O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual;
- 9.10.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

9.11. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

9.11.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

9.11.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

9.11.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

9.11.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

9.12. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

9.12.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.12.2. O recurso terá efeito suspensivo.

9.13. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.14. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

9.14.1. A interessada será notificada.

9.14.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

9.14.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.15. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.16.1. A aplicação de multa compensatória ao Contratado não impede que a Contratante busque o resarcimento do prejuízo sofrido, caso este exceda o valor da multa aplicada, na forma da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.17. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.5. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. a Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Ademir Sebold
Contratada

Sede provisória: Rua Marelha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)

